ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 015/2023

CONTRATO N°_____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Aos 2 3 dias do mês de Maio do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na Praça Central, nº 350, bairro Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - Piauí, representada pelo(a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Alcimiro Pinheiro da Costa doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 48.722.366/0001-09, com sede à rua Francisco Antônio da Silva,864, Centro-São Raimundo Nonato do Piauí, representada por Rafael Carvalho Dias, brasileiro, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contratação de empresa para Aquisição de Material Hospitalar. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de Material Hospitalar conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço de homologação
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT/100UND	80	PACOTES-PCT	4,80
2	ABSORVENTE GERIATRICO C/20UNDS	40	PACOTES-PCT	11,00
3	ÁGUA DESTILADA 5000ML	48	Litro-LT	12,90
4	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	24	Litro-LT	5,40
5	AGULHA DESCARTÁVEL C/100UND	600	Caixa-Cx	13,40
6	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 32G 0,23X4MM C/100 UND	5	Caixa-Cx	16,00
7	ÁLCOOL GEL 70% 500g	600	Frasco-Fr	6,00

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 Dados: 2023.05.24 09:44:45 -03'00'

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

8	ÁLCOOL HIDRATADO 70% 1000ML	1200	Litro-LT	5,50
9	ALGODAO C/Ag. C/24 UND	12	Caixa-Cx	45,00
11	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	80	Frasco-Fr	3,20
12	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	80	Frasco-Fr	3,50
13	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	30	KIT-KIT	115,00
14	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PULSO	10	Unidade-Un	127,00
15	APARELHO DE PRESSÃO PEDIATRICO	12	KIT-KIT	100,00
16	ATADURA DE CREPON 10CMX1,2M 9 FIOS C/ 12UND	600	PACOTES-PCT	5,00
17	ATADURA DE CREPON 15CMX1,2M 9 FIOS C/ 12UND	600	PACOTES-PCT	6,50
18	ATADURA DE CREPON 20CMX1,2M 9 FIOS C/ 12UND	600	PACOTES-PCT	10,40
19	AVENTAL EM TNT DESCARTAVEL 20G	4000	Unidade-Un	1,50
20	BANDAGEM CURATIVO P/COLETA C/500 UND	12	Caixa-Cx	23,00
21	BOBINA 10CM X 100MT ESTERIL	25	Unidade-Un	56,00
22	BOBINA 15CM X 100MT ESTERIL	30	Unidade-Un	80,00
23	BOBINA 20CM X 100MT ESTERIL	30	Unidade-Un	115,00
24	BOBINA 25CM X 100MT ESTERIL	25	Unidade-Un	140,00
25	BOLSA COLETORA DE URINA SIST FECHADO 2000ML	600	Unidade-Un	8,90
26	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL TRANSP C/BARREIR DE PELE	400	Unidade-Un	11,00
27	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30 MM C/ 10UND	50	PACOTES-PCT	6,00
29	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM C/50UND	50	PACOTES-PCT	73,20

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Dados: 2023.05.24 09:45:02 -03'00'

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

30	CATEGUTE CROMADO C/Ag C/24 UND	50	Caixa-Cx	93,00
31	CATEGUTE SIMPLES C/AG C/24 UND	20	Caixa-Cx	86,00
32	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	400	Unidade-Un	1,75
33	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	600	Unidade-Un	1,59
34	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	2000	Unidade-Un	0,60
35	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	2000	Unidade-Un	0,60
36	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	3000	Unidade-Un	0,60
37	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	3000	Unidade-Un	0,60
38	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	500	Unidade-Un	2,00
39	CATETER TIPO OCULOS INFANTIL	100	Unidade-Un	2,00
40	CLAMP UMBILICAL	200	Unidade-Un	0,80
41	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LTS	500	Unidade-Un	5,70
42	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20LTS	300	Unidade-Un	7,60
43	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7LTS	400	Unidade-Un	5,10
45	COMPRESSA DE GAZE 09 FIOS 7,5X7,5 N ESTER 105G	1000	PACOTES-PCT	11,40
46	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 11 FIOS 7,5X7,5 C/10UND	2000	PACOTES-PCT	0,70
47	ENVELOPE AUTO SELANTE 9X25CM C/200	15	Caixa-Cx	52,40
48	EQUIPO MACROGOTAS	3000	Unidade-Un	1,50
49	EQUIPO MICROGOTAS	200	Unidade-Un	1,85
50	EQUIPO MULTI 2 VIAS	2000	Unidade-Un	1,00
51	ESCOVA CERVICAL N ESTERIL C/100UND	60	PACOTES-PCT	32,00
52	ESCOVA/ESPONJA IODOPOLIVIDONA SOL C/TENS 10ML	200	Unidade-Un	2,40
53	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 X 4,5CM	360	Rolo-Rl	12,00

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Dados: 2023.05.24 09:45:22 -03'00'

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

54	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100UND	40	PACOTES-PCT	10,70
55	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM: G	400	Unidade-Un	2,60
56	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM: M	2000	Unidade-Un	1,40
57	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM: P	1400	Unidade-Un	1,30
58	ESTETOSCOPIO ADULTO	40	Unidade-Un	25,90
59	ESTETOSCOPIO INFANTIL	10	Unidade-Un	25,90
60	FITA CREPE HOSPITALAR 19MM X 50M	100	Rolo-Rl	5,00
61	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M	200	Rolo-Rl	9,50
64	FRALDAS DESC. INFANTIL C/20UND	300	PACOTES-PCT	10,00
65	FRALDAS DESC. P/ ADULTO C/08UND	400	PACOTES-PCT	9,00
66	GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO 91CM X 91M	200	Unidade-Un	19,50
67	GEL P/ ULTRASONOGRAFIA 5Kg	12	GALAO-GAL	21,00
68	INALADOR / NEBULIZADOR C/1 SAÍDA	4	Unidade-Un	130,00
69	KIT P/NEBULIZAÇÃO ADULTO	40	KIT-KIT	8,00
70	KIT P/NEBULIZAÇÃO INFANTIL	40	KIT-KIT	7,50
71	LÂMINA DE BISTURI C/100UND	60	Caixa-Cx	26,00
72	LÂMINA P/MICROSCOPIA FOSCA CX C/50UND	80	Caixa-Cx	9,00
73	LANCETA P/LANCETADOR 28G C/100UND	240	Caixa-Cx	6,00
74	LANTERNA CLINICA	6	Unidade-Un	28,00
75	LENÇOL PAPEL HOSPITAL 50X50	300	Rolo-Rl	6,50
76	LENÇOL PAPEL HOSPITAL 70X50	200	Rolo-Rl	10,80
77	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL TAM. 7,0	600	Par-Par	1,30
78	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL TAM. 7,5	2000	Par-Par	1,30

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Dados: 2023.05.24 09:45:41 -03'00'

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

79	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL TAM. 8,0	1000	Par-Par	1,30
80	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. EP C/100UND	200	Caixa-Cx	18,00
81	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G C/100UND	300	Caixa-Cx	18,70
82	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M C/100UND	500	Caixa-Cx	18,70
83	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P C/100UND	500	Caixa-Cx	18,70
84	MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ELÁSTICO CX C/50UND	1200	Caixa-Cx	8,60
85	MASCARA N95	2000	Unidade-Un	1,45
86	MONITOR DE GLICOSE	40	Unidade-Un	36,00
87	NYLON C/AG CX C/24UND	70	Caixa-Cx	39,00
88	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	60	Unidade-Un	5,00
91	POLVIDINE TÓPICO 1000ML	72	Litro-LT	39,85
92	REGULADOR DE PRESSÃO C/FLUXOMETRO	4	Unidade-Un	319,75
93	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 100L C/100UND	20	PACOTES-PCT	49,70
94	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 50L C/ 100UND	12	PACOTES-PCT	24,95
95	SACO P/LIXO HOSPITALAR 30L C/ 100UND	12	PACOTES-PCT	24,95
96	SAPATILHA DESCARTAVEL C/100UND	120	PACOTES-PCT	11,95
97	SCALP Nº 21	2000	Unidade-Un	0,25
98	SCALP Nº 23	4000	Unidade-Un	0,25
99	SCALP Nº 25	4000	Unidade-Un	0,25
100	SERINGA DESC. 10ML C/AG	15000	Unidade-Un	0,25
101	SERINGA DESC. 1ML C/AG	14000	Unidade-Un	0,25
102	SERINGA DESC. 20ML C/AG	6000	Unidade-Un	0,45
103	SERINGA DESC. 3ML C/AG	14000	Unidade-Un	0,20
107	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº10	300	Unidade-Un	0,45

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Dados: 2023.05.24 09:46:03 -03'00'

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

109	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº14	400	Unidade-Un	0,55
110	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº16	400	Unidade-Un Unidade-Un	1,40
111	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Nº18	300	Unidade-Un	1,10
112	SONDA DE FOLEY 2 VIAS	400	Unidade-Un	3,45
113	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO	40	Unidade-Un	5,40
115	SONDA URETRAL Nº10	1000	Unidade-Un	0,65
116	SONDA URETRAL Nº12	1500	Unidade-Un	0,70
117	SONDA URETRAL Nº14	600	Unidade-Un	0,85
118	SONDA URETRAL Nº16	300	Unidade-Un	0,90
119	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	100	Unidade-Un	19,95
120	TERMOMETRO DIGITAL P/ GELADEIRA	4	Unidade-Un	98,70
123	TOUCA DESC. PCT C/100UND	200	PACOTES-PCT	9,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 232.468,60 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:
FONTE: 500 - TESOURO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 621 – CO- FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO:
2.058 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO - 10.301.0010.2058
2.092 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - 10.301.0010.2092
2.059 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - 10.301.0010.2059
2.062 – PROGRAMA FARMACIA BASICA– AFB - 10.303.0010.2062
2.128 – AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 –10.122.0009.2128

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304 Dados: 2023.05.24 09:46:32 -03'00'

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo não superior a 10(dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/ou serviços, em local a ser definido pelas Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

5. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Dados: 2023.05.24 09:46:52 -03'00'

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Dados: 2023.05.24 09:47:17 -03'00'

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DIARIO DAS PREFEITURAS PIAUIENSE e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, 23 de maio de 2023.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304

Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Dados: 2023.05.24 09:47:39 -03'00'

CONTRATANTE

RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304

Assinado de forma digital por RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=RAFAEL CARVALHO DIAS:02536622304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____